

RELATOR: Conselheiro DALMO BARDINI/SC

01 - Processo-COFECI nº 4128/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP - CRECI J-24.807. 02 - Processo-COFECI nº 4129/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI - CRECI 99.193. 03 - Processo-COFECI nº 1862/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR FROSSARD GOMES - CRECI 55.230. 04 - Processo-COFECI nº 1875/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ESPAÇO MILL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-5190 e DANIEL COELHO DE MARCOS - CRECI 74.969. 05 - Processo-COFECI nº 4134/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IDEAL EXCLUSIVA IMÓVEIS, VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME - CRECI J-35.443. 06 - Processo-COFECI nº 4135/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR GUILHERME DA SILVA - CRECI 66.387. 07 - Processo-COFECI nº 4136/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "voluntário". Repdo: THIAGO NUNES ATAÍDE - CRECI 126.415. 08 - Processo-COFECI nº 3587/2023. Recte: MARCELO HAYASHI - CRECI 175.808. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 09 - Processo-COFECI nº 1982/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1984/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1985/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1986/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1987/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1988/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1989/2024. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI - CRECI 98.407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 3582/2023. Recte: MENDES ORTEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-9835. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 3583/2023. Recte: MARCELO ORTEGA BATISTA - CRECI 53.123. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 3584/2023. Recte: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20.189. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 3585/2023. Recte: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20.189. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 444/2025. Recte: ALEX PEITL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 445/2025. Recte: GABRIEL SILVA MATEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 1332/2025. Recte: SILMARA APARECIDA MORAES PREVIATO - CRECI 132.943. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de remissão de débitos das anuidades dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 (proporcional 04/12) formulado pela C.I. SILMARA APARECIDA MORAES PREVIATO - CRECI 132.943 - face a problema de saúde da filha (síndrome de Down e Síndrome Hemofagocítica) - Indeferido.

RELATOR: Conselheiro TIBÉRIO V. BENEVIDES DE MAGALHÃES/CE

01 - Processo-COFECI nº 1854/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: CRC CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-7611, CHRISTIAN SERRÃO - CRECI 65.274 e FERNANDO MENEZES CARELE - CRECI 67.469. 02 - Processo-COFECI nº 3055/2024. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: CLEYTON JOSÉ DA SILVA - CRECI 14.607. 03 - Processo-COFECI nº 3056/2024. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: SANDRO LUÍS AZEVEDO DOS SANTOS - CRECI 12.583. 04 - Processo-COFECI nº 1860/2024. Recte: EDERSON JOSÉ VIEIRA (Denunciante). Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: TR - Penalidade aplicada em face do C.I. LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 26.017. 05 - Processo-COFECI nº 4611/2023. Recte: GILSON FERNANDO HOCHMAN - CRECI 68.782. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 06 - Processo-COFECI nº 4612/2023. Recte: SAMUEL PORTO DA SILVA - CRECI 112.817. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 07 - Processo-COFECI nº 4613/2023. Recte: SAMUEL PORTO DA SILVA - CRECI 112.817. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 08 - Processo-COFECI nº 4615/2023. Recte: GHI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-25.687. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 09 - Processo-COFECI nº 4616/2023. Recte: GILSON FERNANDO HOCHMAN - CRECI 68.782. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 4622/2023. Recte: IVONETE MARIA SILVA - ME - CRECI J-27.617. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 4623/2023. Recte: IVONETE MARIA SILVA - CRECI 145.699. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 4624/2023. Recte: IVONETE MARIA SILVA - ME - CRECI J-27.617. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 4625/2023. Recte: IVONETE MARIA SILVA - CRECI 145.699. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 4626/2023. Recte: FERNANDEZ MERA ABC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22.061. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 4627/2023. Recte: TATIANA APARECIDA LIMA DE SOUZA - CRECI 155.485. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 4628/2023. Recte: RAFAEL FIGUEIREDO SPINA - CRECI 131.772. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 4630/2023. Recte: MAURÍCIO ORTEGA BAPTISTA - CRECI 63.850. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 4635/2023. Recte: MENDES ORTEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-9835. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 4636/2023. Recte: MAURÍCIO ORTEGA BAPTISTA - CRECI 63.850. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 4637/2023. Recte: CIBELE TAMAKI - CRECI 169.311. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 4640/2023. Recte: MAURA ALICE DOS SANTOS - CRECI 56.009. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 1330/2025. Recte: CARLOS CÉSAR GONÇALVES PERES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSAFÁ SILVA DE OLIVEIRA/RN

01 - Processo-COFECI nº 1844/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: IMPACTO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-5859 e RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR - CRECI 36.254. 02 - Processo-COFECI nº 3058/2024. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: ADENILDO GEOVÁ DA SILVA - CRECI 7180. 03 - Processo-COFECI nº 3061/2024. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: DANIEL LIMA DA SILVA - CRECI 12.333. 04 - Processo-COFECI nº 3825/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 05 - Processo-COFECI nº 3826/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 06 - Processo-COFECI nº 3827/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 07 - Processo-COFECI nº 3828/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 08 - Processo-COFECI nº 3829/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 09 - Processo-COFECI nº 3830/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 3831/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 3832/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 3833/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 3834/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 3835/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 3836/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 3837/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 3838/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 3839/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 3840/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 3841/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 3842/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 3843/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira IONE MARQUES MALTA/AL

01 - Processo-COFECI nº 1843/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LEONARDO JOSÉ DO PATROCÍNIO ARAGÃO DOS SANTOS LAU - CRECI 39.517. 02 - Processo-COFECI nº 3062/2024. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: WALMIR DUARTE DA SILVA - CRECI 15.414. 03 - Processo-COFECI nº 2019/2025. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: WALMIR DUARTE DA SILVA - CRECI 15.414. 04 - Processo-COFECI nº 3796/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 05 - Processo-COFECI nº 3797/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 06 - Processo-COFECI nº 3798/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 07 - Processo-COFECI nº 3799/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 08 - Processo-

COFECI nº 3810/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 09 - Processo-COFECI nº 3811/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 3812/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 3813/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 3814/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 3815/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 3816/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 3817/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 3818/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 3819/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 3820/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 3821/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 3822/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 3823/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 3824/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

01 - Processo-COFECI nº 1874/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ FERREIRA FERNANDES - CRECI 55.367. 02 - Processo-COFECI nº 2017/2025. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 12.746. 03 - Processo-COFECI nº 2018/2025. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 12.746. 04 - Processo-COFECI nº 2023/2025. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: WILSON PESSANHA RANGEL JÚNIOR - CRECI 78.648. 05 - Processo-COFECI nº 3777/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 06 - Processo-COFECI nº 3778/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 07 - Processo-COFECI nº 3779/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 08 - Processo-COFECI nº 3780/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 09 - Processo-COFECI nº 3781/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 3782/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 3783/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 3784/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 3785/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 3786/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 3787/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 3788/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 3789/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 3790/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 3791/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 3792/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 3793/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 3794/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23 - Processo-COFECI nº 3795/2023. Recte: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT - CRECI 115.974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro REGINALDO BARROSO DE LIMA/RR

01 - Processo-COFECI nº 1876/2024. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: RIO HYPE IMÓVEIS EIRELI - ME - CRECI J-7590. 02 - Processo-COFECI nº 537/2025. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAX CORRETORA DE IMÓVEIS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP - CRECI J-29.053. 03 - Processo-COFECI nº 538/2025. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAX JORGE DE MORAES PEREIRA - CRECI 135.180. 04 - Processo-COFECI nº 2028/2023. Recte: JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA - CRECI 55.638. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 05 - Processo-COFECI nº 2129/2023. Recte: ABRAÃO RODRIGUES DE SOUSA - CRECI 10.857. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 06 - Processo-COFECI nº 2128/2023. Recte: MATHEUS TEIXEIRA BORDALO - CRECI 24.740. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 07 - Processo-COFECI nº 3761/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 08 - Processo-COFECI nº 3762/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 09 - Processo-COFECI nº 3763/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 3764/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 3765/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 3766/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 3767/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 3768/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 3769/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 3770/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 3771/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 3772/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 3773/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 3774/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 3775/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 3776/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 2 de julho de 2026

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito do cuidado paliativo e terminalidade da vida.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/1960:

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que elegeu o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.450/2022, que cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.758/2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.378/2026, que institui o Estatuto dos Direitos do Paciente;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, define que a interação direta do farmacêutico com o usuário visa uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida. Esta interação também deve envolver as concepções dos seus sujeitos, respeitadas as suas especificidades biopsicossociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde;



CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que institui a Política Nacional de Medicamentos, descreve a dispensação de medicamentos como ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento, contemplando a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

CONSIDERANDO os Anexos IX, X e XI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Anexo IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

CONSIDERANDO o Título IV, Capítulo III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, que trata sobre o atendimento e internação domiciliar;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.861/2024, que Institui a Política Nacional de Cuidados Paliativos - PNCP no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.592/2025, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 8 de setembro de 2017, para instituir o Programa de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, reconhecendo a importância da navegação do cuidado para a organização da jornada assistencial, continuidade do cuidado e garantia do acesso oportuno aos serviços de saúde; que conceitua navegação do cuidado como o conjunto de ações e atividades centradas na pessoa relacionadas ao acompanhamento e as intervenções sobre sua jornada nos estabelecimentos de saúde e na Rede de Atenção à Saúde - RAS com o objetivo de garantir a realização da investigação diagnóstica, do tratamento em tempo oportuno, de melhorar a experiência do cuidado e sua adesão aos tratamentos, de reduzir faltas a consultas e procedimentos, e de contribuir para melhores desfechos em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS/MS nº 1/2024, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 357/2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 724/2022, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 727/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Telefarmácia;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 730/2022, que regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada;

CONSIDERANDO a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 11/2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

CONSIDERANDO a Recomendação da 67ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde, de 2014, para que seus estados membros desenvolvam, fortaleçam e implementem políticas de cuidados paliativos baseadas em evidências para apoiar o fortalecimento integral dos sistemas de saúde, em todos os seus níveis de atenção;

CONSIDERANDO que, nos casos de doença incurável e terminal, o farmacêutico deve, em conjunto com a equipe multidisciplinar, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis, prezando pela dignidade e pelo conforto do paciente, no âmbito de suas competências, sem empreender medidas diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, respeitando sempre a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal;

CONSIDERANDO a relevância da autonomia do paciente no contexto da relação com os profissionais da saúde, bem como sua interface com as diretivas antecipadas de vontade;

CONSIDERANDO que o uso de medicamento permeia as ações profiláticas, preventivas, curativas e de suporte do cuidado paliativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de formulação, preparo, armazenamento, conservação e de transportes de medicamentos, incluindo quando ocorrer fora do estabelecimento de saúde; resolva:

Art. 1º - Compete ao farmacêutico, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, exercer atividades clínicas, assistenciais e de gestão relacionadas à assistência farmacêutica nos serviços de cuidados paliativos e de terminalidade da vida.

Art. 2º - A atuação do farmacêutico em cuidados paliativos será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Reafirmar a vida e reconhecer a morte como processo natural;
II - Ofertar suporte clínico e terapêutico, no âmbito de suas atribuições, em benefício da qualidade de vida do paciente, até o momento de sua morte;
III - Apoiar a família do paciente, oferecendo suporte para lidar com a doença em seu próprio ambiente;

IV - Assessorar a equipe interdisciplinar no que diz respeito à utilização de medicamentos, de forma a garantir uma farmacoterapia adequada às necessidades e aos valores do paciente, proporcionando melhor qualidade de vida e conforto ao mesmo;

V - Promover ações que visem a melhor adesão à farmacoterapia proposta, de forma que paciente, cuidadores e familiares compreendam os objetivos terapêuticos e atuem de forma protagonista no processo do cuidado;

VI - Pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, com acesso equitativo e custo efetivo, abrangendo toda a linha de cuidado e todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e integração com os serviços especializados;

VII - Respeitar a autonomia do paciente e/ou a de seus representantes legais, nos termos da legislação vigente, manifestada por meio do Planejamento Antecipado de Cuidados (PAC) e das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV).

Art. 3º - O farmacêutico poderá ofertar cuidados paliativos em qualquer ponto da rede de atenção à saúde (atenção básica, domiciliar, ambulatorial, hospitalar e urgência e emergência), conforme a necessidade e a existência de condições apropriadas.

Parágrafo único. O farmacêutico pode prestar suporte clínico-assistencial e técnico-pedagógico às equipes de saúde, com vistas à ampliação da capacidade de cuidado e à garantia da continuidade da assistência, de forma presencial ou por meio de tecnologias de informação e comunicação.

Do gerenciamento do uso de medicamentos

Art. 4º - No contexto dos cuidados paliativos e da terminalidade da vida, o farmacêutico atua na gestão da farmacoterapia destinada ao controle de sinais e sintomas e à promoção do conforto e da qualidade de vida do paciente, considerando ao uso seguro, efetivo e racional dos medicamentos, competindo-lhe:

I - Colaborar com o prescritor no cálculo de equivalência analgésica e na conversão de opioides (equianalgésia), especialmente nos processos de individualização da terapia, transição entre medicamentos, ajustes de dose, alterações de forma farmacêutica ou mudanças de via de administração;

II - Participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação de protocolos voltados à prevenção, à identificação precoce, ao manejo e à notificação de eventos adversos relacionados à farmacoterapia, promovendo a segurança do paciente e o uso seguro dos medicamentos;

III - Desenvolver, implementar, monitorar e avaliar indicadores relacionados ao uso seguro e efetivo dos medicamentos, à tolerabilidade da farmacoterapia, às interações medicamentosas clinicamente relevantes e aos riscos associados à polifarmácia, visando à qualificação do cuidado e à segurança do paciente;

IV - Realizar farmacovigilância ativa em cuidados paliativos, incluindo a identificação, análise e notificação de eventos adversos, reações adversas a medicamentos e erros de medicação aos sistemas oficiais de vigilância, quando aplicável, bem como promover ações educativas e estratégias de sensibilização da equipe de saúde para a prevenção, o reconhecimento e a notificação de erros e quase erros relacionados ao uso de medicamentos;

V - Garantir barreiras de segurança, no preparo e na administração de analgésicos potentes de alta vigilância, para evitar erros de medicação, especialmente em regimes de infusão contínua ou de hipodermólise.

Da Telefarmácia e do Cuidado Remoto

Art. 5º - O farmacêutico poderá executar ações em cuidados paliativos e de terminalidade empregando as ferramentas da Telefarmácia, que inclui teleconsulta, telemonitoramento do paciente e teleinterconsulta, com o objetivo de ampliar o acesso ao cuidado e o suporte à Rede de Atenção à Saúde (RAS), nos termos da Resolução/CFF nº 727/2022, ou a que vier substituí-la.

Do Acompanhamento e do Projeto Terapêutico Singular (PTS)

Art. 6º - O acompanhamento farmacoterapêutico em cuidados paliativos deve ser pautado na singularidade do sujeito, devendo o farmacêutico:

I - Participar ativamente das reuniões interdisciplinares para a construção e revisão periódica do Projeto Terapêutico Singular (PTS), alinhando os objetivos farmacológicos, ao prognóstico clínico e às preferências/valores manifestados pelo paciente ou em suas Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV);

II - Recomendar, em caráter colaborativo com o prescritor, a revisão da farmacoterapia, incluindo a possibilidade de inclusão, suspensão ou ajuste de medicamentos, com vistas à promoção do conforto, da segurança do paciente e da adequação aos objetivos terapêuticos.

Do Farmacêutico Navegador

Art. 7º - São atribuições do farmacêutico na atividade de Navegador em Cuidados Paliativos:

I - Gerenciar a transição de cuidados ao paciente, executando a harmonização do uso de medicamentos no momento da admissão, nas transferências internas, nas altas hospitalares ou nos encaminhamentos para assistência domiciliar ou para unidades de internamento de longa permanência;

II - Orientar o paciente e a rede de apoio (familiares e cuidadores) sobre a administração correta, preparo e armazenamento de medicamentos no domicílio;

III - Articular com os serviços de assistência farmacêutica do SUS ou do setor privado para garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais e evitar sofrimento do paciente por ruptura da farmacoterapia instituída.

Art. 8º - O acesso aos medicamentos para tratamentos dos sintomas relacionados aos cuidados paliativos, notadamente opioides, deverá seguir as normas sanitárias vigentes e observar as pactuações entre as instâncias de gestão do SUS.

Art. 9º - São também atribuições do farmacêutico no exercício da sua profissão em serviço de cuidados paliativos e de terminalidade da vida:

I - Prestar orientações à equipe multiprofissional quanto ao uso, à guarda, à administração e ao descarte de medicamentos e demais produtos fornecidos pelo serviço, com vistas à promoção do uso racional;

II - Avaliar a farmacoterapia a ser instituída, em cooperação com a equipe multidisciplinar, para que os pacientes obtenham o melhor benefício, com menos danos e de forma mais cômoda;

III - Prestar informações sobre medicamentos e, quando necessário, propor intervenções à equipe multiprofissional, visando a qualidade de vida ao paciente;

IV - Acompanhar a evolução do paciente submetido à farmacoterapia e registrar eventuais intervenções e ações no prontuário do paciente;

V - Fornecer orientações e suporte farmacêutico à família, na fase pós-morte, o que inclui a orientação sobre descarte de medicamentos domiciliares e sobre o recolhimento de medicamentos controlados.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO

GLOSSÁRIO

Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil clínico e farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde.

Atenção Ambulatorial: deverão ser estruturados para promover cuidados paliativos conforme momento clínico da doença, auxiliando no manejo de sintomas e na melhoria da qualidade de vida da pessoa cuidada, de forma integrada aos demais dispositivos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Atenção Básica: ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, será responsável por acompanhar os usuários com doenças ameaçadoras de vida em seu território, prevalecendo o cuidado longitudinal, ofertado pelas equipes de atenção básica, conjuntamente com o Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-AB), com a retaguarda dos demais pontos da rede de atenção sempre que necessária;

Atenção hospitalar ou hospice: as equipes de atenção domiciliar, cuja modalidade será definida a partir da intensidade do cuidado, observando-se o plano terapêutico singular, deverão contribuir para que o domicílio esteja preparado e seja o principal locus de cuidado no período de terminalidade de vida, sempre que desejado e possível. Será indicada para pessoas que necessitarem de cuidados paliativos em situação de restrição ao leito ou ao domicílio, sempre que esta for considerada a oferta de cuidado mais oportuna.

Cuidados Paliativos: as ações de cuidado em saúde para alívio do sofrimento evitável, da dor e de outros sintomas de pessoas que enfrentam condições de saúde que ameçam ou limitam a continuidade da vida. Estes cuidados, aliviam o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, podendo ser aplicados desde o diagnóstico, e concomitante ao tratamento, até o final da vida, e posteriormente na assistência familiar no luto.

Cuidado centrado no paciente: relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados.

Cuidador: pessoa que exerce a função de cuidar de pacientes com dependência, numa relação de proximidade física e afetiva. O cuidador pode ser um parente, que assume o papel a partir de relações familiares, ou um profissional, especialmente treinado para tal fim.

Evolução farmacêutica: registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde.

Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

Farmacoterapia: tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos.

Farmacêutico Navegador: o farmacêutico que atua no acolhimento, na busca ativa, no monitoramento, na educação em saúde, no acompanhamento, na diminuição de barreiras da jornada da pessoa e de suas famílias no sistema de saúde, na superação de barreiras relacionadas ao acesso em saúde, nos serviços farmacêuticos e nos demais recursos assistenciais, contribuindo assim para a continuidade do cuidado, a integração entre os estabelecimentos de saúde na Rede de Atenção à Saúde e para o uso seguro e efetivo das tecnologias em saúde.

Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário e evitável ao paciente;

Terminalidade da vida: condição na qual se esgotam as possibilidades de resgate de saúde e a possibilidade de morte, parece inevitável e previsível.

